

# GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **JOSÉ SERRA**

**LEI Nº 14.040, DE 27 DE JULHO DE 2005**

**(Projeto de Lei nº 41/1997, do Vereador Goulart - PMDB)**

*Dispõe sobre proteção ao meio ambiente através de controle de destino de óleos lubrificantes servidos, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.*

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de junho de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A comercialização e o consumo de óleos lubrificantes é livre para qualquer local comercial ou industrial, respeitados os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º Todo e qualquer estabelecimento que comercialize ou consuma óleos lubrificantes é obrigado a manter e oferecer aos clientes e consumidores local próprio e apropriado para que sejam depositados os óleos servidos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o “caput” do presente artigo ficam obrigados a informar o consumidor sobre os locais de trocas de óleo lubrificante que devem manter.

Art. 3º Ficam os fabricantes, distribuidores e importadores de óleos lubrificantes responsáveis pela coleta dos óleos servidos, os quais serão repassados às rerefinadoras de lubrificantes em volume igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) sobre o total comercializado ou consumido no estabelecimento.

§ 1º Os fabricantes e importadores de óleos lubrificantes ficam obrigados a inserir em seus rótulos instruções que orientem os consumidores para trocas de óleo em postos de serviços apropriados e advertências sobre os riscos de óleos lubrificantes servidos ao meio ambiente.

§ 2º Os repasses de que trata o “caput” deste artigo só poderão ser feitos a rerefinadoras credenciadas pelo Departamento Nacional de Combustíveis, devendo permanecer no estabelecimento as notas fiscais pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º A falta de local para armazenamento adequado de óleo servido, e/ou a falta de comprovação da entrega de óleo servido conforme previstos nos arts. 2º e 3º e seu parágrafo único, sujeitará o infrator a multa igual a 2000 (duas mil) UFIRs e sua reincidência em dobro.

Parágrafo único. Ao consumidor final, flagrado contaminando o meio ambiente com óleo servido, se sujeitará a multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto no “caput” deste artigo.

Art. 5º A competência de fiscalização desta lei será definida pelo Executivo no ato da regulamentação.

§ 1º As competências definidas no “caput” não excluem a competência de outros órgãos sobre a matéria.

§ 2º Qualquer cidadão é apto a fazer denúncia do descumprimento desta lei.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de julho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de julho de 2005.

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário do Governo Municipal - Substituto

**DECRETO Nº 46.133, DE 27 DE JULHO DE 2005**

*Dispõe sobre permissão de uso de área municipal à Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia.*

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica permitido à Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia o uso, a título precário e gratuito, da área de propriedade municipal situada na Avenida dos Metalúrgicos, Guaianases, visando a implantação de equipamento destinado a promover o desenvolvimento e manutenção do ensino técnico e superior, desenvolvimento tecnológico, pesquisa aplicada e prestação de serviços de assessoria e consultoria a órgãos públicos e privados nas áreas de sua atuação, para atendimento das demandas da população e do mercado, em sintonia com as políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento metropolitano.

Art. 2º. A área referida no artigo 1º deste decreto, configurada na planta anexa A - 13.794/02 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito como parte integrante deste decreto, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 60-61-62-63-F-60, de formato regular, com 6.180,65m2 (seis mil, cento e oitenta metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Avenida dos Metalúrgicos, pela frente, linha reta F-63, medindo 92,90 metros, confrontando em toda a sua extensão com o leito da Avenida dos Metalúrgicos; pelo lado direito, linha reta F-60, medindo 70,00 metros, confrontando em toda a sua extensão com área municipal cedida à Secretaria Municipal da Saúde para a construção do Hospital Cidade Tiradentes; pelo lado esquerdo, linha mista 61-62-63, medindo 71,51 metros, no trecho linha curva 61-62, medindo 6,51 metros, e linha reta 62-63, medindo 65,00 metros, confrontando com área municipal remanescente doada pela COHAB conforme matrícula nº 107.948, do 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo; pelos fundos, linha reta 60-61, medindo 91,00 metros, confrontando com área municipal remanescente doada pela COHAB conforme matrícula nº 107.948 do 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

Art. 3º. Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

I - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - não permitir que terceiros se apossesem do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique;

III - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

IV - responder, perante o Poder Público, por eventuais taxas, tarifas e impostos referentes ao imóvel;

V - arcar com todas as despesas decorrentes da permissão;

VI - restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela Prefeitura, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 4º. A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no respectivo termo de permissão de uso.

Art. 5º. A Municipalidade não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos das obras, serviços e trabalhos a cargo da permissionária.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de julho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de julho de 2005.

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário do Governo Municipal - Substituto

**DECRETO Nº 46.134, DE 27 DE JULHO DE 2005**

*Delega competência ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para representar o Município na assinatura do Termo de Adesão ao Projeto Ação Jovem do Governo do Estado de São Paulo.*

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o interesse do Município de São Paulo na inclusão social de jovens que estão desligados do sistema de ensino público;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias de Estado da Educação e da Assistência e Desenvolvimento Social, instituiu o Projeto Ação Jovem, com o objetivo de beneficiar jovens que estão desvinculados do sistema escolar,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para representar o Município de São Paulo na assinatura do Termo de Adesão ao Projeto Ação Jovem do Governo do Estado de São Paulo, que tem o objetivo de beneficiar jovens que estão fora da escola, na faixa etária de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos e com ensino fundamental ou médio incompletos, oriundos de bolsões

de pobreza, pertencentes a famílias de renda familiar de até 2 (dois) salários-mínimos, disciplinado pelo Decreto Estadual nº 49.367, de 10 de fevereiro de 2005.

Art. 2º. Incumbirá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a execução das ações decorrentes do Termo de Adesão referido no artigo 1º deste decreto, sob a coordenação de seu Titular.

Art. 3º. As despesas para execução das atividades conveniadas com as Secretarias de Estado de Educação e de Assistência Social serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de julho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO, Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de julho de 2005.

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário do Governo Municipal - Substituto

**DECRETO Nº 46.135, DE 27 DE JULHO DE 2005**

*Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao referendo de 23 de outubro de 2005.*

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

**DECRETA:**

Art. 1º. As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juizes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de mesas receptoras de votos e mesas receptoras de justificativas, para o referendo de 23 de outubro de 2005, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas do dia 21 de outubro de 2005, com observância do seguinte cronograma:

I - dias 21 e 22 de outubro, sexta-feira e sábado, para montagem das seções, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia da votação, recepção das urnas e vistoria dos prédios;

II - 23 de outubro, domingo, emprego do pessoal das escolas na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio.

Parágrafo único. O pessoal aludido no inciso II deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurado o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º. Os servidores administrativos, docentes e Diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 21 e 22 de outubro, às 8 (oito) horas, para montagem e preparação das seções eleitorais e mesas receptoras de justificativas, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio, e recepção das urnas.

## Secretarias

### GOVERNO MUNICIPAL

**Secretário:** ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO

Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá nº15 - PABX:3113-8000 - Centro

### COMUNICAÇÃO

**Secretário:** SÉRGIO AKIO KOBAYASHI

Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá nº 15 - 6º e 10º andares

PABX:3113-8000- Centro

### TRABALHO

**Secretário:** GILMAR VIANA CONCEIÇÃO

Av. São João, 473 - 4º e 5º andares - PABX: 3224-6000- Centro

E-MAIL: st@prefeitura.sp.gov.br

### ESPECIAL PARA PARTICIPAÇÃO E PARCERIA

**Secretário:** GILBERTO TANOS NATALINI

Rua Libero Badaró, 119 - 5º andar - PABX: 3113-8000 - Centro

E-MAIL: participacaoeparceria@prefeitura.sp.gov.br

### ESPECIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

**Secretária:** MARA CRISTINA GABRILLI

Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá nº 15 - 7º andar

PABX:3113-8000- Centro

### OUVIDORIA GERAL

**Ouvidor:** ELCI PIMENTA FREIRE

Av. São João, 473 - 16º e 17º andares - PABX: 3334-7100- Centro

0800-175717, com atendimento entre as 9 e 17 horas

### RELAÇÕES INTERNACIONAIS

**Secretária:** HELENA MARIA GASPARIAN

Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá nº 15 - 7º andar

PABX:3113-8000 - Centro

### GESTÃO

**Secretário:** JANUARIO MONTONE

Rua Libero Badaró, 425 - Térreo, 1º, 2º, 3º e 7º andares

Tel.: 3292-7000 - Centro

E-MAIL: smggab@prefeitura.sp.gov.br

### COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

**Secretário:** WALTER MEYER FELDMAN

Rua Libero Badaró, 425 - 30º, 31º, 33º, 35º e 36º andares

PABX:3101-5050 - Centro

E-MAIL: smsp@prefeitura.sp.gov.br

### CULTURA

**Secretário:** CARLOS AUGUSTO MACHADO CALIL

Av. São João, 473 - 9º ao 15º andar - PABX: 3334-0001 - Centro

E-MAIL: cultura@prefeitura.sp.gov.br

### EDUCAÇÃO

**Secretário:** JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI

Rua Borges Lagoa, 1230 - Tel.: 5549-7399 - Vila Clementino

E-MAIL: smegab@prefeitura.sp.gov.br

### ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

**Secretário:** HERALDO CORRÊA AYROSA GALVÃO

Al. Iraé, 35 - PABX: 5088-6400 - Vila Clementino

E-MAIL: esportes@prefeitura.sp.gov.br

### ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Secretário:** ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO

R. Libero Badaró, 561/569 - PABX: 3291-9666 - Centro

E-MAIL: sas\_gabinete@prefeitura.sp.gov.br

### FINANÇAS

**Secretário:** MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá nº 15 - 11º e 12º andares -

PABX:3113-8000 - Centro

E-MAIL: gabsf@prefeitura.sp.gov.br

### HABITAÇÃO

**Secretário:** ORLANDO ALMEIDA FILHO

R.São Bento, 405 - 22º andar - PABX: 3242-1733 - Centro

E-MAIL: sehabgab@prodam.pmsp.sp.gov.br

### NEGÓCIOS JURÍDICOS

**Secretário:** LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY

Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá nº 15 - 8ºandar

PABX: 3113-8000 - Centro

E-MAIL: snj\_gab@prefeitura.sp.gov.br

### PLANEJAMENTO

**Secretário:** FRANCISCO VIDAL LUNA

Rua São Bento, 405 - 17º e 18º andares - PABX: 3291-4850- Centro

E-MAIL: sempla@prefeitura.sp.gov.br

### SAÚDE

**Secretária:** MARIA CRISTINA FARIA DA SILVA CURY

Rua General Jardim, 36 - PABX:3218-4000 - Vila Buarque

E-MAIL: sms@prefeitura.sp.gov.br

### SERVIÇOS

**Secretário:** ANGELO ANDREA MATARAZZO

R. Breno Ferraz do Amaral, 415 - PABX:5061-5077 - VI.Firmino Pinto

### TRANSPORTES

**Secretário:** FREDERICO VICTOR MOREIRA BUSSINGER

Rua Barão de Itapetininga, 18 - 14º andar - PABX:3120-9999- Centro

E-MAIL: smt@prefeitura.sp.gov.br

### VERDE E MEIO AMBIENTE

**Secretário:** EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO

Rua do Paraíso, 387 - Tel. 3372-2200 - Paraíso

E-MAIL: smma@prefeitura.sp.gov.br

### INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS

**Secretário:** ANTÔNIO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA

Pça. da República, 154 - PABX: 3100-1500 - Vila Buarque

E-MAIL: siurb@prefeitura.sp.gov.br



**Diário Oficial**  
CIDADE DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Gestão

Rua Libero Badaró, 425 - 1º Andar - Centro

Paulo Roberto Dutra – Jornalista Responsável  
M.T.B. 20.045

## LEIA O DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET



Consulte os contratos firmados pelo Tribunal de Contas e Câmara Municipal, através da INTERNET\*:

[www.tcm.sp.gov.br](http://www.tcm.sp.gov.br)

[www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br)

\*cumprimento à Lei nº 13.381 de 25.06.2002

Horário de transmissão de matérias para publicação **até 18 horas.**

Fale conosco:

[diariooficial@prefeitura.sp.gov.br](mailto:diariooficial@prefeitura.sp.gov.br)

Telefone: 3292-7082

[www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm](http://www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm)